



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 09/CJR/2026

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 20/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 482, DE 28 DE JUNHO DE 2005, PARA DISPOR SOBRE A COMPOSIÇÃO E A FORMALIZAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS AOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DO CASTPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia **11 de setembro de 2026**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 20/2026**.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria do Poder Executivo, submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação com o objetivo de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 482/2005. A propositura visa atualizar e aprimorar a composição, bem como os critérios de formalização dos atos relativos aos membros do Comitê de Investimentos e demais órgãos de governança do Regime Próprio de Previdência Social – CASTPREV, alinhando-as às normativas federais de governança previdenciária.

ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

No âmbito da competência desta Comissão, cumpre analisar a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição:

- A matéria inserida no projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata da organização da administração pública municipal e do regime jurídico de órgãos vinculados à sua estrutura, em estrita observância ao art. 30 da Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal.
- As alterações propostas visam fortalecer a governança, a transparência e a segurança jurídica na gestão dos recursos previdenciários do município, cumprindo as exigências estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social (MPS).
- A proposição atende aos requisitos formais estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza na redação, boa estruturação lógica e adequação ao ordenamento jurídico vigente.

DO VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, não vislumbrando nenhum vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o voto é **PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 20/2026, devendo o processo seguir os trâmites regimentais para votação em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 09/CJR/2026

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROGÉRIO PEDRO GRAEFF

Presidente

VALDEIR VICENTE DOS SANTOS

Relator

MARCOS DE SOUZA LIMA

Membro

